



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Eli Borges)

Dispõe sobre a prioridade na vacinação de Ministros de Cultos Religiosos, em exercício, contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para dispor sobre a prioridade na vacinação para os Ministros de Cultos Religiosos, em exercício, contra a Covid-19.

Art. 2º O art. 13 da lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

.....
§ 1º-A O Plano Nacional de Operacionalização Vacinação contra a Covid-19 de que trata este artigo deverá considerar como grupo prioritário os Ministros de Cultos Religiosos, em exercício.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210142538400>



* C D 2 1 0 1 4 2 5 3 8 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação tem como objetivo considerar grupo prioritário na vacinação da Covid-19 os Ministros de Cultos Religiosos, desde que em exercício.

As atividades desenvolvidas por esses são de suma importância para a vida religiosa do cidadão. Há de se notar que o apego religioso nesses difíceis momentos da pandemia tem se tornado um alento na vida das pessoas. Principalmente na vida daqueles que perdem seus entes queridos e sequer podem se despedir. Nesse momento, observamos o quanto importante é a religião na vida do ser humano, pois a ela nos apegamos nos momentos mais difíceis.

Friza-se que têm sido recorrentes as notícias de mortes de líderes de igrejas por Covid-19. Já são centenas de vidas ceifadas por essa doença.

A Comissão Nacional de Presbíteros (CNP), vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)¹, divulgou, em março de 2021, o número de padres diocesanos acometidos pela Covid-19. O levantamento, realizado em fevereiro, traz 1390 positivados e 65 mortes, totalizando 1455 casos da doença. Os dados foram consolidados com base em consultas aos regionais da CNBB.

Nessa mesma esteira, a Folha de São Paulo² publicou notícia onde afirma que igrejas perdem pastores e padres para a Covid-19. Segundo a notícia, “*dezenas de pastores da igreja evangélica Assembleia de Deus, alguns deles presidentes da denominação em cidades do Paraná, de Mato Grosso e do Ceará, e pelo menos 14 padres católicos morreram nos últimos meses por complicações da Covid-19*”. Por fim, a Folha informa que a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) “*não informou o número exato de*

¹CNBB. Coronavírus padres diocesanos. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/coronavirus-numero-de-padres-diocesanos-positivados-chega-a-13-mil-no-brasil-doenca-ja-vitimou-65>. Acessado em 5/4/2021.

²FOLHA DE SP. Igrejas perdem padres e pastores. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/07/igrejas-perdem-pastores-e-padres-para-covid-19-e-divergem-sobre-estrategias-de-reabertura.shtml>. Acessado em 5/4/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210142538400>



* C D 2 1 0 1 4 2 5 3 8 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mortes, mas afirma que entre as dezenas de líderes mortos, estão pessoas de variadas idades”.

Nesse sentido, dada a gravidade da situação, nossa proposta é incluir os Ministros de Cultos Religiosos como grupo prioritário no recebimento do imunizante.

Com efeito, o acolhimento religioso, a oferta da palavra de Deus, são extremamente importantes e reconfortantes em tempos de pandemia. Ademais, quando imunizados, padres, pastores e outros líderes religiosos poderão dar maior assistência espiritual a seus fiéis.

Dessa forma, dada grande importância do tema, rogo aos pares o apoio necessário para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2021

**Deputado Eli Borges
Solidariedade/TO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210142538400>

CD210142538400*